

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUÇUM, com fulcro no artigo 45, inciso V da Lei Orgânica do Município de Muçum, bem como, no artigo 115, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa, e no uso de suas atribuições legais, apresenta o

PROJETO DE LEI Nº 007/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2021/2024.

Art. 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, durante o mandato de 2021/2024.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$11.857,88 (onze mil, oitocentos e cinquenta e sete e oitenta e oito centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$5.320,84 (cinco mil, trezentos e vinte e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - O Vice-prefeito que a seu critério optar por não exercer o cargo efetivamente, terá direito ao subsídio equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor definido neste artigo, em R\$2.660,42 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), com direito aos reajustes do art. 4º.

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Parágrafo único - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

Parágrafo único - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

Art. 7º - O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal a título de gratificação natalina, os quais deverão ser pagos nas mesmas datas em que forem realizados os pagamentos aos servidores públicos municipais.

Art. 8º - Em caso de impedimento ou ausência do Prefeito Municipal, o substituto legal que vier a assumir a chefia do Poder Executivo fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 9ª - Em casos de licença por motivo de saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

Parágrafo único - No caso de o agente político estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MUÇUM.**

Em, 05 de junho de 2020.

MATEUS GIOVANNI TROJAN
PRESIDENTE

Mauro Antônio Cipriani
Vice-Presidente

Carlos Eduardo Ulmi
Secretário

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores,

O Projeto de Lei nº 007/2020 se destina a fixar os subsídios dos agentes políticos para a legislatura 2021/2024.

A obrigatoriedade da realização do presente projeto por esta Casa decorre do disposto no artigo 29, incisos V da Carta Magna, bem como, compete a Mesa Diretora a apresentação do mesmo, consoante artigo 45, inciso V da Lei Orgânica do Município de Muçum, bem como, artigo 115, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Desta forma, visando atender ao que determina o texto constitucional, contamos com os nobres edis para a aprovação do projeto em tela.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MUÇUM.**

Em, 05 de junho de 2020.

**MATEUS GIOVANNI TROJAN
PRESIDENTE**

Mauro Antônio Cipriani
Vice-Presidente

Carlos Eduardo Ulmi
Secretário

